

## MINISTÉRIO PÚBLICO

## Procuradoria-Geral da República

## Despacho n.º 14115/2013

Pese embora a internet tenha tido reflexos consideravelmente positivos no domínio da transmissão global da informação, introduziu também novas possibilidades de atuação, aos seus utilizadores, no domínio da criminalidade sexual contra menores, designadamente na vertente da denominada pornografia infantil.

Atualmente, alguns países e organizações internacionais não-governamentais têm desenvolvido esforços, em conjugação com operadores e empresas que prestam serviços aos utilizadores de internet (v. g., motores de busca, redes sociais, prestadores de serviços específicos on-line), no sentido de combater o fenómeno da criminalidade sexual contra menores cuja prática ou meios de prova se encontrem a ser divulgados através da internet a terceiros, com programas específicos de observação, deteção e comunicação de situações relacionadas com o aludido fenómeno, como por exemplo, e entre outros, a posse, fabrico e distribuição de pornografia infantil, a instigação de menores à prática de atos sexuais, a prostituição infantil, ou o envio de material de natureza obscena a crianças.

Os dados recolhidos por aquelas entidades não permitem identificar os eventuais autores de crimes, mas fornecem pistas para a sua identificação pelas autoridades competentes, nomeadamente ao nível da identificação do respetivo correio eletrónico ou do endereço IP utilizado.

Urge introduzir procedimentos que não só salvaguem a necessária celeridade na obtenção de meios de prova, designadamente ao nível da obtenção da identificação dos utilizadores da internet junto das operadoras de telecomunicações, como igualmente possibilitem a apreciação conjunta dos dados recebidos de forma a determinar da eventual existência de redes criminosas.

Impõe-se, assim, uma concentração da direção da investigação, pelo menos na sua fase inicial, bem como a criação de procedimentos que possibilitem a centralização do tratamento estatístico da informação recolhida, seja a resultante da comunicação, seja a subsequente.

Incumbe, para o efeito, proferir despacho no sentido de atribuição de competência inicial para o exercício e direção da ação penal ao Departamento Central de Investigação e Ação Penal, no tipo de situa-

ções descrito, sem prejuízo de, melhor avaliada a situação e recolhida informação concreta sobre o local de acesso do utilizador informático, ser o inquérito posteriormente encaminhado para os serviços locais do Ministério Público que sejam territorialmente competentes nos termos gerais.

Nessa medida, e nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 12.º do Estatuto do Ministério Público, determino o seguinte:

1 — Nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 47.º do Estatuto do Ministério Público, atribuo competência ao Departamento Central de Investigação e Ação Penal para iniciar, exercer e dirigir a ação penal relativamente a crimes sexuais praticados contra menores com recurso a meios informáticos ou divulgados através destes, cuja notícia de crime seja adquirida através de comunicações providas de outros Estados e organizações internacionais, sem prejuízo do disposto no número seguinte;

2 — Após abertura de inquérito e obtenção, junto das operadoras de telecomunicações, da identificação dos utilizadores da internet que sejam suspeitos, e verificada que seja a inexistência de dispersão territorial da atividade criminosa ou de especial complexidade da investigação, o Departamento Central de Investigação e Ação Penal deverá proceder à transmissão do inquérito aos serviços do Ministério Público que sejam territorialmente competentes para a investigação, nos termos estabelecidos na lei processual penal;

3 — Quando a notícia do crime relativa a crimes sexuais praticados contra menores com recurso a meios informáticos ou divulgados através destes, provinda de outros Estados e organizações internacionais, seja, de forma incidental, inicialmente adquirida por outros serviços do Ministério Público, deverão os mesmos proceder à abertura de inquérito e comunicar tal situação ao Departamento Central de Investigação e Ação Penal, com vista à apreciação da existência dos pressupostos legalmente previstos na alínea b) do n.º 3 do artigo 47.º do Estatuto do Ministério Público.

4 — Com vista ao seu tratamento estatístico, incumbirá ainda ao Departamento Central de Investigação e Ação Penal, em articulação com o Gabinete Cibercrime da Procuradoria-Geral da República, providenciar pela recolha, em qualquer fase processual, de dados subjacentes aos inquéritos iniciados nos termos supra enunciados.

17 de outubro de 2013. — A Procuradora-Geral da República, *Joana Marques Vidal*.

207345075



## PARTE E

## ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

## Aviso n.º 13411/2013

Por despacho de 16 de outubro de 2013 do Vice-Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL), torna-se público que a ESEL pretende recrutar, em regime de mobilidade interna, nos termos do disposto nos artigos 59.º a 65.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, um Assistente Técnico para o exercício de funções no Núcleo de Serviços Académicos.

1 — Caracterização do posto de trabalho: Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços, grau de complexidade funcional 2, nomeadamente:

- a) Atendimento ao público presencial e telefónico;
- b) Gestão de correspondência eletrónica com os estudantes e com o exterior;
- c) Candidaturas/Matrículas 1.º ciclo;
- d) Lançamento de creditações SIGES;
- e) Transferência /Regressos/Mudanças de Curso SIGES;
- f) Inserção de dados no suplemento ao diploma — SIGES;
- g) Emissão de Diplomas/Suplementos ao Diploma;
- h) Organização e atualização do arquivo dos processos individuais dos estudantes;
- i) Emissão de Declarações de frequência de CLE e outras;
- j) Parametrização das pautas;
- k) Lançamento de faltas;
- l) Preparação de fim de Curso;
- m) Preparação de final de ano letivo.

## 2 — Requisitos de Admissão:

- a) Ser trabalhador de órgão ou serviço da Administração Pública, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;
- b) Estar integrado na carreira/categoria de Assistente Técnico.

3 — Prazo para apresentação de candidatura: 10 dias após a data da publicitação na BEP.

4 — Formalização da candidatura — A candidatura é formalizada através de requerimento dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, entregue pessoalmente ou efetuada por correio, sob registo e com aviso de receção, para a morada da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa — Avenida do Brasil, n.º 53-B, 1700-063 Lisboa.

4.1 — Do requerimento de candidatura deverão constar os seguintes elementos: nome, naturalidade, data de nascimento, habilitações literárias, modalidade da relação jurídica de emprego público que possui e serviço ou organismo a que pertence, ou que por último pertenceu, caso se encontre em mobilidade especial, categoria detida, endereço e telefone de contacto.

4.2 — O requerimento é obrigatoriamente acompanhado de currículo vitae detalhado, com descrição de experiência profissional anterior relevante e assinado.

5 — A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise do currículo vitae, complementada com entrevista, caso se considere necessário.

17 de outubro de 2013. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

207344987